

Ana Lúcia Campbell

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Inglês – Português – Espanhol

Edifício de Paoli

Av. Nilo Peçanha, 50/ 2606

20020-906 Rio de Janeiro

Tel.: +55-21-2262.9371 Telefax: +55-21-3084.8484

CPF-MF: 430.405.357/49

Matrícula na JUCERJA Nº 147

e-mail: anacampbell@anacampbell.com.br

Eu, infra-assinada, Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial[®] nesta Praça e Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, com Fé Pública em todo o Território Nacional, devidamente matriculada na JUCERJA sob o Nº 147, em 07 de fevereiro de dois mil e um, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento, exarado no idioma INGLÊS, para que o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço em virtude do meu ofício público, a pedido da parte interessada, para constar onde convier, como segue:

TRADUÇÃO Nº 144/2017

CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO UNILATERAL

ENTRE

SOCINPRO E SOCAN

Entre as partes signatárias abaixo:

Society of Composers, Authors and Music Publishers of Canada - Soci t  Canadienne des Auteurs, Compositeurs et  diteurs de Musique, (SOCAN), cuja sede registrada fica em 41 Valleybrook Drive, Toronto, Ont rio, M3B 2S6, Canad ; representada por seu Diretor Executivo, Andr  LeBel, especificamente autorizado para os prop sitos do presente contrato a obrigar a sociedade, de um lado;



E Sociedade Brasileira de Administração e
Proteção de Direitos Intelectuais, (SOCINPRO),
cuja sede social está localizada na Av. Beira
Mar, 406 - Gr. 1205 - Centro - 20021-060, Rio de
Janeiro - Estado do Rio de Janeiro, representada
por seu Diretor Geral, Jorge S. Costa,
especificamente autorizado para os propósitos do
presente contrato a obrigar a sociedade, de outro
lado;

Fica acordado o seguinte:

Cláusula Primeira (I) Em virtude do
presente contrato, SOCINPRO cede à SOCAN o
direito de execução (conforme definido no
Parágrafo II desta Cláusula), no Canadá e o
direito de autorizar todas as execuções públicas
(conforme definido no Parágrafo II desta
Cláusula) de obras musicais, com ou sem letra,
que são protegidas nos termos das leis nacionais,
de tratados bilaterais e convenções
internacionais multilaterais relacionadas ao
direito do autor (direitos autorais, propriedade
intelectual, etc.) agora existentes ou que possam
vir a existir e entrar em vigência enquanto o
presente contrato for válido.

A cessão do direito de execução mencionada no



parágrafo anterior é feita na medida em que o direito de execução sobre as obras em questão tiver sido, ou vier a ser, durante o período em que o presente contrato for válido, cedido, transferido ou outorgado por quaisquer meios, para o propósito da sua administração, à SOCINPRO por seus membros, em conformidade com o Contrato Social e as Normas, constituindo as obras mencionadas coletivamente "o repertório da SOCINPRO".

(II) Nos termos do presente contrato, a expressão "direito de execução" inclui qualquer direito que exista agora, ou que possa existir no futuro, de execução de qualquer obra musical em público por meios tanto conhecidos atualmente como inventados posteriormente e de qualquer maneira, ou de comunicação de qualquer obra musical para o público por telecomunicação ou autorização ou proibição de qualquer execução pública ou qualquer comunicação de qualquer obra para o público por telecomunicação dentro dos territórios nos quais cada uma das Sociedades contratantes opera. "Execução pública" terá um significado correspondente e sem limitar a generalidade do precedente, inclui execuções



Ana Lúcia Campbell

144/2017

fl. 4

tanto instrumentais como vocais ou ambas e tanto
fornecidas por meios ao vivo, por meios mecânicos
(incluindo, entre outros, gravações sonoras
analógicas ou digitais, tanto de gravações
5 fonográficas, discos, fios, fitas, trilhas
sonoras e dispositivos similares capazes de
reproduzir o som); por processos de projeção
(incluindo, entre outros, videogramas, tanto de
filmes sonoros, fitas, e dispositivos similares
10 capazes de reproduzir o som); por meio de
telecomunicação (incluindo, entre outros,
sistemas de fios, rádio, visuais, óticos ou
outros sistemas eletromagnéticos) e tanto por
meio de radiocomunicação, transmissão, difusão ou
15 outras transmissões; e por qualquer processo,
seja qual for, tanto com fios como sem fios
(incluindo, entre outros, rádio, televisão,
aparelhos telefônicos, cabo, fibra ótica,
satélite e meios e dispositivos similares); e
20 tanto feitas diretamente como reenviadas,
redifundidas ou retransmitidas.

A respeito da transmissão direta por
satélite, as Sociedades contratantes concordam
que os direitos conferidos em virtude da Cláusula
25 Primeira deste Contrato não estão limitados ao



Canadá, mas também são válidos para todos os países dentro da área de cobertura do satélite cujas transmissões são efetuadas a partir do Canadá, sujeitos à obtenção de acordo prévio da SOCINPRO sobre as condições sob as quais as autorizações exigidas para tais transmissões possam ser entregues, na medida em que os territórios nos quais a SOCINPRO opera estejam situados dentro da área de cobertura do satélite.

(III) Nada no presente contrato implicará em autorização, consentimento ou concessão de quaisquer licenças a respeito de direitos sobre reprodução mecânica ou direitos de sincronização.

Cláusula Segunda (I) A cessão de direitos de execução da maneira mencionada na Cláusula Primeira confere à SOCAN, dentro dos limites dos poderes a ela conferidos em virtude deste contrato, e do seu próprio Regimento Interno, Contrato Social e Normas, e da legislação nacional do Canadá, os seguintes direitos:

a) permitir ou proibir, tanto em seu próprio nome como em nome do titular do direito autoral em questão, execuções públicas de obras dentro do repertório da SOCINPRO e a emissão das autorizações necessárias para essas execuções;



Ana Lúcia Campbell

144/2017

fl. 6

b) o recolhimento de royalties exigidos para as autorizações emitidas pela mesma conforme previsto no item a) acima;

5 c) o recebimento de todas as quantias devidas como indenização ou ressarcimento de perdas e danos pelas execuções não-autorizadas das obras em questão;

10 d) iniciar e promover, tanto em seu próprio nome como em nome do titular do direito autoral envolvido, qualquer ação judicial contra qualquer pessoa física ou jurídica e qualquer autoridade administrativa ou outra autoridade responsável pelas execuções ilegais das obras em questão;

15 e) transigir, firmar compromisso, recorrer a arbitragem, submeter-se a qualquer juízo de direito, tribunal especial ou administrativo;

f) tomar outras ações com o propósito de assegurar a proteção do direito de execução pública das obras cobertas neste contrato.

20 (II) Sendo o presente contrato pessoal em relação às Sociedades contratantes e concluído nesses termos, fica acordado formalmente que, sem a autorização expressa por escrito da SOCINPRO, a SOCAN não poderá ceder nem transferir para
25 terceiros, no todo ou em qualquer parte, o



Ana Lúcia Campbell

144/2017

fl. 7

exercício das prerrogativas ou faculdades para as
quais ela está de outro modo autorizada nos
termos do mencionado contrato e, em particular,
nos termos da Cláusula Segunda (I). Qualquer
5 transferência efetuada de maneira contrária a
esta cláusula será nula e sem efeito sem o
cumprimento de qualquer formalidade, exceto a
respeito de transferência limitada à
administração de direitos para os propósitos de
10 difusão por meio de satélite de serviço fixo ou
dispositivo similar e operado em favor de uma
Sociedade que tenha concluído um contrato de
representação recíproca com cada uma das
Sociedades contratantes.

15 Cláusula Terceira (I) Em virtude dos
poderes conferidos pelas Cláusulas Primeira e
Segunda, a SOCAN compromete-se a exercer dentro
do Canadá os direitos de membros da SOCINPRO da
mesma maneira e na mesma medida como o faz para
20 seus próprios membros, e fazê-lo dentro dos
limites de proteção legal conferidos a uma obra
estrangeira no Canadá, a menos que em virtude do
presente contrato, não sendo essa proteção
especificamente prevista em lei, seja possível
25 assegurar uma proteção equivalente. Além disso, a



SOCAN compromete-se a manter na maior medida possível, por meio dos recursos e normas apropriados, aplicados no campo da distribuição de royalties, o princípio da solidariedade entre os membros de ambas as Sociedades, mesmo quando por efeito de lei local, obras estrangeiras estiverem sujeitas a discriminação.

Em particular, a SOCAN deverá dedicar às obras dentro do repertório da SOCINPRO as mesmas tarifas, métodos e meios de arrecadação e distribuição de royalties que são aplicáveis a obras dentro do seu próprio repertório.

(II) A SOCAN compromete-se a enviar à SOCINPRO qualquer informação que possa ser pedida à mesma a respeito das tarifas que aplica a diferentes tipos de execução pública no Canadá

(III) Com o propósito de coordenação dos seus esforços para elevar o nível de proteção de direitos autorais nos seus respectivos países e com vistas a equacionar o conteúdo econômico do presente contrato, cada sociedade compromete-se, mediante solicitação da outra Sociedade, a buscar os meios mais efetivos para esse fim.

Cláusula Quarta A SOCINPRO colocará à disposição da SOCAN todos os documentos que



Ana Lúcia Campbell

144/2017

fl. 9

5 permitam a ela justificar o repertório por cujo licenciamento é responsável e os royalties cuja arrecadação é sua responsabilidade nos termos do presente contrato e adotar quaisquer outras ações legais ou outras ações, conforme mencionado na Cláusula Segunda (I) acima.

10 Cláusula Quinta (I) A SOCINPRO colocará à disposição da SOCAN todos os documentos, registros e informações que a permitam exercer o controle efetivo e completo sobre seus interesses, em particular a respeito da notificação de obras, arrecadação e distribuição de royalties e obtenção e verificação de programas de execução. Em particular, a SOCAN
15 informará à SOCINPRO qualquer discrepância que observar entre a documentação recebida da SOCINPRO e sua própria documentação ou aquela fornecida por outra Sociedade.

20 (II) Além disso, a SOCINPRO terá o direito de consultar todos os registros da SOCAN para obter todas as informações da SOCAN relacionadas à arrecadação e distribuição de royalties para permitir que a SOCINPRO verifique a administração do seu repertório pela SOCAN.

25 (III) A SOCINPRO poderá credenciar um



representante da SOCAN para realizar em seu nome a verificação prevista nos parágrafos (I) e (II) acima. A escolha desse representante estará sujeita à aprovação da SOCAN. A recusa dessa aprovação deverá ser fundamentada.

TERRITÓRIO

Cláusula Sexta (I) Os territórios dentro dos quais a SOCAN opera são o Canadá.

(II) Durante o prazo do presente contrato, a SOCINPRO não poderá intervir dentro do Canadá no exercício pela SOCAN do mandato conferido pelo presente contrato.

DISTRIBUIÇÃO DE ROYALTIES

Cláusula Sétima (I) A SOCAN compromete-se a se esforçar ao máximo para obter programas de execução pública que tenham lugar dentro dos seus territórios e usar esses programas como base efetiva para a distribuição do total líquido dos royalties arrecadados.

(II) A alocação de quantias arrecadadas a respeito de obras executadas no Canadá será feita de acordo com a Cláusula Terceira e as regras de distribuição da SOCAN, tendo em vista, contudo, os Procedimentos Internacionais de Documentação e Distribuição estabelecidos pela *International*



Confederation of Societies of Authors and
Composers (que passa a ser aqui designada como
"CISAC") e aprovadas pelo Conselho Administrativo
da CISAC, e quaisquer alterações subsequentes ou
5 novas versões desses procedimentos.

Cláusula Oitava (I) A SOCAN poderá deduzir
das quantias que arrecadar em nome da SOCINPRO a
porcentagem necessária para cobrir suas despesas
de administração efetivas. Essa porcentagem
10 necessária não poderá exceder aquela que for
deduzida para esse propósito das quantias
arrecadadas para membros da SOCAN e a SOCAN
deverá sempre se empenhar a esse respeito para
manter-se dentro de limites razoáveis, tendo em
15 vista as condições locais no Canadá.

(II) A SOCAN poderá deduzir das quantias que
arrecadar em nome da SOCINPRO 10% no máximo, que
serão distribuídos para o incentivo das artes
nacionais, ou em favor de quaisquer fundos que
20 atendam propósitos similares.

(III) Quaisquer outras deduções, além de
impostos, que a SOCAN possa efetuar ou seja
obrigada a efetuar a partir dos royalties
líquidos acumulados para a SOCINPRO irão exigir
25 arranjos especiais entre as partes contratantes.



(IV) Nenhuma parte dos royalties arrecadados pela SOCAN por conta da SOCINPRO como contraprestação pelas autorizações que emite apenas para as obras protegidas por direitos autorais que está autorizada a administrar poderá ser vista como não distribuíveis à SOCINPRO. Com exceção, portanto, apenas da dedução mencionada no parágrafo (I) desta Cláusula e sujeita às disposições previstas nos parágrafos (II) e (III) da referida Cláusula, o total líquido dos royalties arrecadados pela SOCAN por conta da SOCINPRO serão inteiramente e efetivamente distribuídos a esta última.

Cláusula Nona (I) A SOCAN distribuirá para a SOCINPRO as quantias devidas segundo os termos do presente contrato se e quando as distribuições forem feitas para seus próprios membros e pelo menos uma vez por ano. O pagamento dessas quantias será feito dentro de 90 dias após cada distribuição, com a ressalva de casos devidamente determinados fora do controle da SOCAN.

(II) Cada pagamento será acompanhado por uma demonstração de distribuição com um formato que permita que a SOCINPRO aloque a cada parte interessada, independentemente da sua condição ou



Ana Lúcia Campbell

144/2017

fl. 13

categoria como membro, os royalties acumulados a
ela. Essas demonstrações terão um estilo e
conteúdo uniforme e estarão de acordo, tanto
quanto possível, com as normas recomendadas
5 ocasionalmente pelos Comitês Técnicos de CISAC e
aprovadas pelo Conselho Administrativo da CISAC.

(III) As compensações serão feitas pela
SOCAN em moeda transferível pelas taxas de câmbio
vigentes na ocasião, na data de pagamento.

10 (IV) A SOCAN permanecerá responsável perante
a SOCINPRO por qualquer erro ou omissão que
cometer na distribuição dos royalties acumulados
para obras dentro do repertório da SOCINPRO.

15 (V) O fato da data para compensação de
contas acordada pela SOCAN ter vencido
constituirá, sem qualquer formalidade, demanda
formal à SOCAN. Esta disposição estará sujeita a
força maior.

20 (VI) Se medidas legislativas ou estatutárias
impedirem o livre câmbio de pagamentos
internacionais, ou contratos de controle de
câmbio tiverem sido, ou venham a ser, concluídos
no futuro entre os países das duas Sociedades
contratantes, a SOCAN deverá:

25 a) Sem atraso, imediatamente após sacar a



5 conta de distribuição da SOCINPRO, tomar todas as
medidas necessárias * e cumprir todas as
formalidades exigidas por suas autoridades
canadenses para assegurar que os referidos
pagamentos possam ser efetuados o mais cedo
possível;

10 b) informar à SOCINPRO que as referidas
medidas foram tomadas e as referidas formalidades
foram cumpridas quando do envio à SOCINPRO das
demonstrações mencionadas no parágrafo (II) desta
Cláusula.

15 Cláusula 10 (I) A SOCINPRO compromete-se
a fornecer regularmente ao CAE Centre da CISAC
(SUISA) o Índice de Partes Interessadas (IPI),
bem como outros bancos de dados similares,
informações completas e detalhadas sobre os nomes
verdadeiros e pseudônimos dos seus membros,
incluindo datas de falecimento, exclusões e
alterações. Além disso, a SOCAN compromete-se a
20 usar as informações contidas nesses bancos de
dados para auxiliar na sua identificação e
distribuição a respeito da condição de membro da
SOCINPRO.

25 (II) A SOCAN também fornecerá à SOCINPRO uma
cópia do seu Contrato Social, Regimento Interno e



Ana Lúcia Campbell

144/2017

fl. 15

Normas atuais, incluindo seu Plano de Distribuição, e informará à SOCINPRO quaisquer modificações subsequentes feitas nos mesmos durante o prazo de vigência do presente contrato.

5 Cláusula 11 (I) A SOCINPRO será protegida e representada pela SOCAN nos termos do presente contrato sem que os referidos membros sejam obrigados pela SOCAN a cumprir quaisquer formalidades e sem que sejam obrigados a juntar-se à SOCAN.

10 (III) Enquanto este contrato estiver em vigência, a SOCAN não poderá, sem o consentimento da SOCINPRO, aceitar como membro qualquer membro da SOCINPRO.

15 (III) A SOCAN compromete-se a não se comunicar diretamente com os membros da SOCINPRO, mas, se tal ocasião surgir, comunicar-se com os mesmos através do intermediário da SOCINPRO.

20 (IV) Quaisquer controvérsias ou dificuldades que possam surgir entre as duas Sociedades contratantes em relação à condição de membro de uma parte interessada ou beneficiária serão resolvidas amigavelmente entre as mesmas dentro do mais amplo espírito de conciliação.

25 Cláusula 12 As Sociedades contratantes



deverão observar as disposições dos Estatutos e decisões da Confederação Internacional de Sociedades de Autores e Compositores (CISAC)

ENTRADA EM VIGÊNCIA

5 Cláusula 13 O presente contrato entrará em vigência por um período inicial de cinco anos contados a partir do dia 1º de junho de 2009 e, sujeito aos termos da Cláusula 14, permanecerá em vigência a cada ano por prorrogação automática se
10 não tiver sido rescindido por carta registrada pelo menos seis meses antes de cada período de expiração.

Cláusula 14 Não obstante os termos da Cláusula 13, este contrato poderá ser rescindido
15 por uma das Sociedades contratantes:

a) Se uma alteração for feita no Contrato Social, Regimento Interno ou Plano de Distribuição da SOCAN de modo que possa modificar de maneira consideravelmente desfavorável a
20 fruição ou exercício dos direitos patrimoniais dos presentes titulares dos direitos autorais administrados pela SOCINPRO. Qualquer alteração dessa natureza será verificada pelo órgão competente do CISAC. Após essa verificação, o
25 Conselho Administrativo do CISAC poderá estender



5 à SOCAN um período de três meses para corrigir a
situação assim criada. Quando esse período tiver
expirado sem que as medidas necessárias sejam
tomadas pela SOCAN o presente contrato poderá ser
rescindido por meio da vontade unilateral
expressa pela SOCINPRO, se esta assim decidir;

10 b) Se surgir uma situação de fato ou de
direito no Canadá na qual os membros da SOCINPRO
sejam colocados em posição menos favorável do que
os membros da SOCAN, ou se a SOCAN colocar em
prática medidas que resultem em boicote das obras
dentro do repertório da SOCINPRO.

DISPUTAS LEGAIS - JURISDIÇÃO

15 Cláusula 15 (I) Cada uma das Sociedades
contratantes poderá buscar a orientação do
Conselho Administrativo da CISAC sobre qualquer
dificuldade que possa surgir entre as duas
Sociedades a respeito da interpretação ou
execução deste contrato.

20 (II) As duas Sociedades poderão, caso seja
necessário, e após tentarem uma conciliação
perante o órgão mencionado na Cláusula 10^a, b),
parágrafo 6º do Estatuto, concordar em recorrerem
a arbitragem por parte da autoridade apropriada
25 da CISAC para resolver qualquer controvérsia que



possa surgir entre elas a respeito do presente contrato.

(III) Se duas Sociedades contratantes não entenderem ser apropriado recorrer a arbitragem pela CISAC, ou acordar entre as mesmas uma arbitragem, ainda que independentemente da CISAC, a fim de compor seus desentendimentos, o Juízo competente para decidir a questão entre as mesmas será aquele no qual a Sociedade requerida estiver domiciliada.

Firmado de boa-fé no idioma inglês, em duas vias.

Datado em Toronto, aos 19 dias de maio de 2009

E no Rio de Janeiro, no dia 26 de maio de 2009

Society of Composers, Authors and Musical Publishers of Canada / Société Canadienne des Auteurs, Compositeurs et Éditeurs de Musique (SOCAN) (Consta carimbo)

[Firmado] André LeBel, Diretor Executivo

[Firmado] Jorge S. Costa, Diretor Geral

[Todas as demais páginas do documento estavam rubricadas]

***** ERA O QUE CONSTAVA do referido documento, ao qual me reporto, e por ser verdade, DOU Fé. Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2017.

POR TRADUÇÃO CONFORME:



25

